

seja demonstrado através dos resultados obtidos nos exames oficiais efectuados que a bactéria não foi detectada.

8.º Os custos resultantes da inspecção fitossanitária e dos testes laboratoriais efectuados de acordo com o disposto nos n.ºs 5.º e 6.º são inteiramente suportados pelos respectivos importadores, sendo apurados nos termos previstos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro.

9.º Para efeitos de circulação e comercialização da batata importada ao abrigo da presente portaria, a origem da mesma deve constar numa etiqueta aposta em cada embalagem.

10.º São revogadas as Portarias n.ºs 1332/2005, de 29 de Dezembro, 1414/2006, de 18 de Dezembro, e 55/2008, de 18 de Janeiro.

11.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Janeiro de 2009.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 136/2009

de 2 de Fevereiro

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1383/2008, de 2 de Dezembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Aditamento

No anexo à Portaria n.º 1383/2008, de 2 de Dezembro, que fixou as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2008-2009, nos cursos de complemento de formação em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior público, é introduzido o seguinte aditamento:

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Saúde de Setúbal — 40.

2.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 1383/2008, de 2 de Dezembro.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 26 de Janeiro de 2009.

Portaria n.º 137/2009

de 2 de Fevereiro

Sob proposta da Universidade de Évora e da sua Escola Superior de Enfermagem São João de Deus;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na Escola Superior de Enfermagem São João de Deus da Universidade de Évora.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 38 alunos.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2009-2010, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 26 de Janeiro de 2009.

ANEXO

Universidade de Évora

Escola Superior de Enfermagem São João de Deus

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Investigação em Enfermagem II	Enf.	Semestral	100	T: 30; TP: 10; OT: 10	3	
Enfermagem de Saúde Infantil	Enf.	Semestral	210	T: 80; TP: 10; OT: 15	8	
Enfermagem de Pediatria I	Enf.	Semestral	210	T: 80; TP: 10; OT: 15	8	
Psicologia da Criança e do Adolescente I	Psic.	Semestral	120	T: 50; OT: 10	5	
Sociologia da Família	Soc.	Semestral	80	T: 30; OT: 10	3	
Ética e Deontologia em Enfermagem II	Fil./Ét.	Semestral	80	T: 30; OT: 10	3	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão em Enfermagem II	Gest./Adm.	Semestral	80	T: 20; TP: 10; OT: 10	3	(a)
Enfermagem de Pediatria II	Enf.	Semestral	170	T: 60; TP: 10; OT: 15	6	
Psicologia da Criança e do Adolescente II	Psic.	Semestral	80	T: 30; OT: 10	3	
Seminário de Opção A: Urgência Pediátrica	Enf.	Semestral	150	T: 60; OT: 15	5	
Seminário de Opção B: Neonatologia	Enf.	Semestral	150	T: 60; OT: 15	5	
Seminário de Opção C: Doença Crónica	Enf.	Semestral	150	T: 60; OT: 15	5	
Ensino Clínico I — Saúde Infantil	Enf.	Semestral	350	OT: 175; O: 175	13	

(a) A escolher uma.

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ensino Clínico II — Pediatria	Enf.	Semestral	390	OT: 145; O: 245	15	
Ensino Clínico III — Área de Opção (A ou B ou C)	Enf.	Semestral	390	OT: 145; O: 245	15	

2 — Enf. — Enfermagem, Gest./Adm. — Gestão e Administração, Psic. — Psicologia Infantil e Fil./Ét. — Filosofia e Ética.